



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**  
JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE  
Avenida Presidente Tancredo Neves, s/n, Capucho, CEP: 49081-901,  
Aracaju/SE.

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

**NÚMERO PROCESSO** 2022.122.03779

**NÚMERO ÚNICO** 0059940-51.2022.8.25.0001

**AÇÃO** Execução Fiscal

**EXEQUENTE** MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE

**EXECUTADO** ESPOLIO DE ANTONIO VASCONCELOS; JOSE WILSON PRATA VASCONCELOS; ODIALGO VASCONCELOS NETO( CONHECIDO POR KIKO)

**FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o **Leiloeiro Público Oficial, Sr. ADILSON BENTO DE ARAÚJO**, com registro na **JUCESE nº 015/2008** e **JUCEAL nº 016/2013**, levará a **PÚBLICA LEILÃO**, na **modalidade ELETRÔNICA**, com fulcro nos artigos 730 e 879 ao 903 do CPC/2015, através do site [www.abaleilos.com.br](http://www.abaleilos.com.br), o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo no período, como segue:

**1º LEILÃO**

**Início:** 24/02/2026 às 09:00hs

**Encerramento:** 03/03/2026 às 09:00hs

**2º LEILÃO**

**Início:** 03/03/2026 às 09:00hs

**Encerramento:** 10/03/2026 às 09:00hs

**O segundo leilão somente será operado caso não haja oferta de lance no período do 1º leilão.**

Sobrevindo lance nos **3 (três)** minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em **3 (três)** minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances, **Art. 16 da Resolução 12/2019 TJSE e Art. 21 da Resolução 236/2016 do CNJ.**

**BEM(NS):** 01 (Um) Imóvel Localizado À Rua Jornalista Paulo Costa, 775, Ed Res. Neuchatel, Aptº 301, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, O Imóvel é Composto De 03 (Três) Quartos Sendo 01 (Uma) Suíte, Sala, Varanda. Cozinha, Dependência De Empregada, Uma Vaga De Garagem E Porteiro Eletrônico E Elevador, Com Frente Para O Poente. Próximo A Orla. Registrado sob. nº 34.768, Livro 02, 2ª Circunscrição imobiliária. Avaliado em R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais)

**AVALIAÇÃO:** R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais), **Lance Mínimo:** R\$ 182.000,00 (Cento Oitenta e Dois Mil Reais).

**DÉBITO:** R\$ 7.204,86 (Sete Mil e Duzentos e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos)

**Localização:** Rua Jornalista Paulo Costa, 775, Ed Res. Neuchatel, Aptº 301, Bairro Atalaia, Aracaju/SE.

**ÔNUS:** Eventuais taxa de condomínio, as quais serão quitadas com o fruto do leilão;  
R.2 - Penhora no Processo 2012.408.01732 - 7º JEC de Aracaju/SE;  
R.5 - Penhora no Processo 2015.122.00931 - 22ª VC de Aracaju/SE;  
R.6 - Penhora no Processo 2022.122.03779 - 22ª VC de Aracaju/SE, está ação;

Baseado no **Art. 130 do C.T.N**, também aplicado a veículos por analógica, **Art. 1.499 do C.C.**, **Art. 903, § 5º Inciso I e artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015**, **Art. 141 Inciso II da lei 11.101/05** e **Art. 144-A § 5º do CPP**, a arrematação é **LIVRE DE ÔNUS**.

É responsabilidade do Arrematante/Adjudicante o valor apresentado acima referente as **Despesa Remoção e Estadia** quando o bem estiver depositado com o leiloeiro, **Art. 27 da RESOLUÇÃO 12/2019 TJSE** e **Art. 29 da RESOLUÇÃO 236/2016 CNJ**.

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** 5% (cinco por cento), sobre o valor arrematado que será pago pelo arrematante; Havendo Adjudicação no período do leilão, 3% (três por cento) sobre o valor adjudicação que será paga pelo exequente;

O leiloeiro receberá sua comissão diretamente em conta por ele fornecida. **Art. 24 Decreto 21.981/32 Parágrafo Único, TJSE e art. 884, Parágrafo Único do CPC/2015** e.

**Taxa Administrativa (Princípio da Causalidade):** Havendo remição ou acordo, 3% (três por cento) sobre o valor da dívida/acordo que será paga pelo executado e em 5% (cinco por cento) se houver armazenagem do bem junto ao leiloeiro para todos os casos. **Art. 8 da RESOLUÇÃO 12/2019 e Art. 7º § 3º e § 7º da RESOLUÇÃO 236/2016 CNJ**.

Tratando-se de leilão de bem hipotecado, o executado poderá remí-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido, **Art. 902 do CPC**.

**CONDIÇÕES DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet através do sítio [www.abaleiloes.com.br](http://www.abaleiloes.com.br), devendo os interessados efetuar cadastramento prévio no prazo de **até 72 horas de antecedência do encerramento do leilão**, ficando responsável, cível e criminalmente pelas informações ali preenchidas, anexar os documentos informados no preenchimento do cadastro, aguardar a aprovação do cadastro que poderá levar até 48 horas, **obter a HABILITAÇÃO diretamente no leilão que queira participar**, e ofertar seus lances. O uso de login e senha é de inteira responsabilidade do interessado ao preencher seu cadastro, não podendo repassá-los para terceiros.

O interessado deve confirmar seus lances diretamente no site, sendo vencedor, pagar as quantias respectivas na data designada para a realização do leilão, assinar o AUTO DE ARREMATAÇÃO e apresentar ao leiloeiro acompanhado dos comprovantes de pagamento **no prazo de 24 horas após o leilão**.

Uma vez apresentado os comprovantes de pagamento do Lance ou sinal da arrematação e a comissão do leiloeiro, conforme **Art. 901 § 1º do CPC**, fica autorizado a expedição da Carta de Arrematação ou o Mandado de Entrega e o respectivo Mandado de Imissão na Posse.

O(A) Magistrado(a) assinará, de imediato, o AUTO DE ARREMATAÇÃO logo que apresentado ou juntado nos autos pelo leiloeiro, dando cumprimento ao **Art. 901 e Art. 903 do CPC**. Não havendo a assinatura do magistrado no prazo de **48 horas**, a assinatura será dada como tácita, efetivada em virtude do cumprimento do **Art. 901 § 1º do CPC**.

É responsabilidade do interessado a verificação da existência de ônus eventualmente incidentes no bem, devendo efetivar busca junto a administradora do condomínio, cartórios e nos órgãos municipais estaduais e federais, Ônus esses que poderão ser sub-rogados no preço pago pelo arrematante, conforme **Art. 130 do CTN**.

É responsabilidade do interessado constituir advogado para representá-lo nos autos.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, conforme informações nos autos, sem garantias, constituindo ônus do interessado verificar suas reais condições e características, antes das datas designadas para as alienações judiciais, devendo solicitar, nos autos a visita, se for o caso.

**FORMA DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta igual ou superior ao valor informado para cada situação, 1º ou 2º leilão, valor esse que é apresentado diretamente no site [www.abaleiloes.com.br](http://www.abaleiloes.com.br) e será pago à vista, no ato do leilão conforme **Art. 892 do CPC** ou poderá ser parcelado, se autorizado, nos termos do **Art. 895 do CPC/2015**, Sendo **25%** pago no ato e os **75%** restante em até **30 vezes + correção monetária pelo INPC**, o vencimento da 1ª parcela ocorrerá 30 dias após a arrematação/leilão, ficando o próprio bem, imóvel, com hipoteca em favor do processo até a sua quitação, havendo atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, o lance para pagamento à vista sempre prevalecerá,

A quantidade de parcelas poderá ser menor em ambos os casos, sendo informado no próprio lote apresentado no site, [www.abaleiloes.com.br](http://www.abaleiloes.com.br), o total de parcelas admitidas.

**Havendo a possibilidade do parcelamento, esse será informado no próprio lote apresentado no site [www.abaleiloes.com.br](http://www.abaleiloes.com.br).**

O não pagamento pelo lance ofertado, não desobriga o arrematante ao pagamento da comissão do leiloeiro sendo este constituído em título executivo.

Ocorrendo a falta dos pagamentos, lance e/ou comissão, o Juízo multará o arrematante faltoso em 20% do valor do lance ofertado, sendo distribuído da seguinte forma, 15% para o processo e 5% para o leiloeiro, ainda, decidirá sobre a aplicação dos **Art. 186 e 927 do Código Civil e Art. 335 do Código Penal**, na ocasião, será chamado o penúltimo licitante computado com lance válido para ser o arrematante do lote em questão.

O prazo para o arrematante ter a documentação para a transferência do bem, nos casos de bens imóveis e veículos, bem como os mandados de entrega, é no mínimo 10 dias após a comprovação dos pagamentos e da apresentação do Auto de Arrematação nos autos, conforme **Art. 901 § 1º e 903 § 2º do CPC**, não dependendo do leiloeiro para que sejam expedidos, devendo ser cobrados diretamente na unidade da Justiça responsável pelo leilão, podendo constituir advogado para isso.

Fica(m) intimado(s) pelo presente Edital o(s) Executado(s) e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso não tenha(m) sido encontrado(s) para a intimação pessoal, bem como o(s) credor(es) hipotecário(s)/fiduciário(s), acerca do Leilão designado, conforme **Art. 889 NCPC/2015**. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente, que será juntado aos autos, publicado no endereço eletrônico [www.abaleiloes.com.br](http://www.abaleiloes.com.br) e fixado no lugar de costume conforme **Art. 886, Inciso IV** e nos casos de **Execução Fiscal** será publicado em resumo, uma única vez, gratuitamente, como expediente judiciário, no órgão oficial, conforme **Art. 22 da LEF** e será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Aracaju/SE, aos 28 dias de Dezembro de 2025.

**Juízo de Direito**